

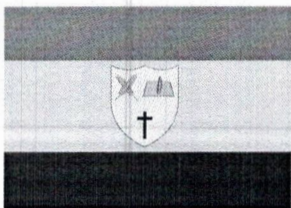
PARECER DE REANÁLISE DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 1736/2024 – ASSUNTO
GERAL: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL
LOCALIZADO NA ZONA URBANA, VILA
CANADÁ, LOTE Nº23 DA QUADRA Nº39 SETOR
2-B DO LOTEAMENTO URBANO DA CIRA, A FIM
DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA RESIDENCIA
INCLUSIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO
MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA/MA.
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL **MODALIDADE:**
INEXIGIBILIDADE. REANÁLISE DA FASE
INTERNA PELA CGM DE BARRA DO CORDA -
MA.

I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº 1736/2024, que tem como interessado a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA ZONA URBANA, VILA CANADÁ, LOTE Nº23 DA QUADRA Nº39 SETOR 2-B DO LOTEAMENTO URBANO DA CIRA, A FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA RESIDENCIA INCLUSIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA/MA, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de acordo com o Art. 74, V, da Lei n.º 14.133/21.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração



Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, bem como “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – REANÁLISE

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada na **Lei nº 14.133/21** e no **Decreto nº 141/2023**:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **1736/2024**;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Portaria do Secretária de Assistência Social;
- Portaria nº361/2021 de Fiscal de Contrato;
- Portaria 535/2023 – Designando função de agente de contratação, equipe de apoio e pregoeiro do município;
- Certidões de Regularidade Fiscal;
- Registro do Imóvel;
- Quitação e Contas de Energia referente aos meses 05/2024,04/2024,03/2024,02/2024;
- Documentos Pessoais da proprietária do Imóvel;
- Recibo Anual de Quitação – Equatorial – Referente ao ano de 2023;
- Laudo técnico de avaliação de imóvel;
- Imagens do imóvel;
- Proposta de locação de Imóvel;
- Decreto 141/2023 – Estabelece regras e procedimentos para celebração de

1940

1940

1940

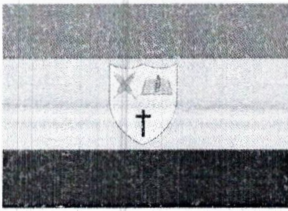
Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Main body of faint, illegible text, appearing to be several lines of a document or list.

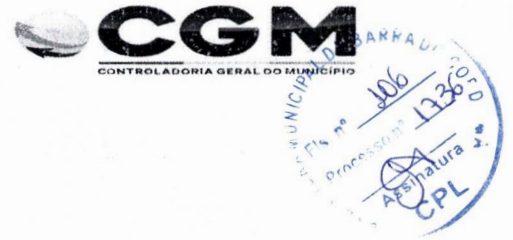
Lower section of faint, illegible text, possibly a signature or footer area.

Small, illegible text in the bottom left corner, possibly a stamp or reference code.

Very faint text at the bottom of the page, possibly a date or page number.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



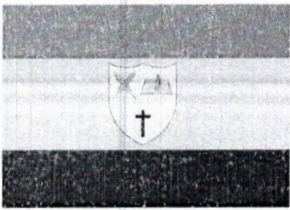
contratos de bens imóveis;

- Certidão de Execução Patrimonial – Cíveis e Penais;
- Certidão de Valores Mobiliários;
- Certidão de nada consta do MP;
- Comprovante de Residência da Proprietária;
- Histórico de Pagamentos da CAEMA – Matrícula 1006757.4 – Último pagamento 05/2024;
- Declaração de Troca de Titularidade conta de Energia;
- Autorização para envio dos autos ao setor de COMPRAS para análise da avaliação do imóvel solicitado;
- Despacho do setor de compras solicitando dotação orçamentária com despesa prevista em **R\$ 1.420,00** (mil e quatrocentos e vinte reais ao mês) durante 12 (doze) meses, totalizando o valor global de **R\$ 17.040,00** (dezesete mil quarenta reais);
- Dotação orçamentária indicando existência e fonte de recursos para a despesa – Recursos Ordinários;
- Termo de Referência;
- Autorização do processo de inexigibilidade;
- Solicitação de Análise e Parecer Jurídico;
- Minuta do Contrato;
- Justificativa da inexigibilidade de licitação;
- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CPL, DAIANA VITOR DA SILVA OAB/MA 20.458, opinando pelo prosseguimento do processo e no qual aprova a minuta do contrato e demais anexos;
- Parecer CGM, indicando PENDENCIAS;
- Peças Anexadas.


Emily Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 02/2024

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several columns and appears to be a list or a series of entries. Some words are difficult to discern but may include terms like "Project", "Status", "Date", and "Location".





II.II - MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi **INEXIGIBILIDADE**, versando o Parecer da Assessoria Jurídica emitido sobre tal procedimento.

A inexigibilidade da licitação possui regramento específico, tipificado na **Lei nº 14.133/21**, em que descreve seu cabimento de acordo com a contratação. Assim aborda o **art. 74, V**, da referida lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Menciona-se ainda que o **§ 5º, do art. 74 da Lei nº 14.133/21**, dispõe que:

Nas contratações com fundamento no inciso **V** do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem pareia.

Nesta esteira, nos termos do dispositivo acima, a modalidade adotada está em conformidade com o regramento legal, por cumprir os requisitos do artigo. Por esta razão, não há impedimento acerca da escolha na modalidade da licitação.

III - CONCLUSÃO

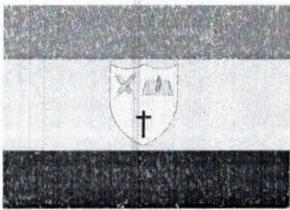
Considerando todo o exposto, após reanálise realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, tendo em vista a juntada de documentos pertinentes, **DECLARAMOS A**

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Main body of faint, illegible text, appearing to be several lines of a document or list.



Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer or page number.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA

CGM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CONFORMIDADE REGULAR do processo, conforme Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 141/2023.

Diante ao exposto encaminhamos para prosseguimento do feito.

Este é o parecer, s.m.j.

Barra do Corda – MA, 01 de agosto de 2024.

Emily Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 02/2024

Emily Danielly Gomes Araújo

Controladora Geral Municipal

Portaria nº 02/2024